



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 49


PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 – DE: 25.06.2014

ALTERAM DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 23 DE JUNHO DE
2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.,

FAZER SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 80 e seus respectivos incisos da Lei Complementar nº 013 de 23 de junho de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 80. O Conselho Administrativo do **PREVIGARAPAVA** será constituído de 7 (sete) membros efetivos do quadro de servidores estatutários do Município, e 1 (um) membro suplente para cada um a saber:

- I- dois servidores do quadro efetivo do Município de Igarapava, indicados pelo Prefeito;
- II- dois servidores do quadro efetivo do Município de Igarapava, indicados pelo Poder Legislativo mediante deliberação pela maioria simples de seus integrantes em votações individualizadas;
- III- dois servidores, do quadro efetivo eleito entre os ativos, cuja eleição será realizada pelos servidores do Município através de eleição direta;
- IV- um servidor, do quadro efetivo eleito entre os inativos, cuja eleição será realizada pelos segurados em inatividades, através de eleição direta;

.....
.....
(...)

Art. 2º Ao artigo 80 da Lei Complementar nº 013 de 23 de junho de 2010, fica inserido § 11 com a seguinte redação:

(...)

§ 11 Ficam impedidos os membros do Conselho Administrativo de ocuparem as funções de confiança da Diretoria Executiva.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 50

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 – DE: 25.06.2014

Art. 3º A Diretoria Executiva do PREVIGARAPAVA a que alude o artigo 84 da Lei Complementar nº 013 de 23 de junho de 2010, passa a ser composta por funções de confiança privativas de servidores públicos municipais efetivos de Igarapava, assim denominadas:

- I- um Diretor Executivo (Presidente);
- II- um Diretor de Administração e Finanças;
- III- um Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos

Art. 4º Os parágrafos do artigo 84 da Lei Complementar nº 013 de 23 de junho de 2010, ficam com sua redação e vigência mantidos, com exceção dos parágrafos 1º, 2º e 3º que passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

§ 1º O Conselho Administrativo, depois de empossado, indicará ao Prefeito Municipal, através de lista quintupla, os nomes de servidores públicos municipais efetivos para as funções de confiança que compõem a respectiva diretoria;

§ 2º Os ocupantes das funções de confiança de Diretor Executivo (Presidente) e Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos deverão ser detentores de curso superior completo, devendo necessariamente o Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º Após recebimento da lista quintupla elaborada pelo Conselho Administrativo, o Prefeito Municipal fará, mediante a edição de portaria, a nomeação de cada um dos escolhidos por ele para as funções de confiança da Diretoria Executiva.

.....
.....

(...)

Art. 5º O artigo 85 e seus respectivos incisos da Lei Complementar nº 013 de 23 de junho de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 85. Compete ao Diretor Executivo (Presidente):

*I – Representar o **PREVIGARAPAVA** em Juízo ou fora dele;*



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 51

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 – DE: 25.06.2014

III – Autorizar, com o Diretor de Administração e Finanças, as aplicações e investimentos efetuados atendidos o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV – Celebrar, em nome do **PREVIGARAPAVA** em conjunto com outro Diretor os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V – Praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios e Negócios Jurídicos os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários prevista nesta Lei;

VI – Elaborar em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, a proposta orçamentária anual do **PREVIGARAPAVA** bem como as suas alterações;

VII – Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII – Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal mediante Concurso Público;

IX – Expedir instruções e ordens de serviço;

X – Organizar em conjunto com o Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos os serviços de Prestação Previdenciária do **PREVIGARAPAVA** ;

XI – Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças os documentos e valores do **PREVIGARAPAVA** e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do **PREVIGARAPAVA**;

XII – Assinar e assumir em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças os cheques e demais documentos do **PREVIGARAPAVA**, movimentando os fundos existentes;

XIII – Encaminhar para deliberação as contas anuais da Instituição, para o Conselho Administrativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XIV – Propor, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, a contratação de Administradores de carteiras de Investimentos do **PREVIGARAPAVA** dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos especializados e outros serviços de interesse;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 52


PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 – DE: 25.06.2014

XV – Submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XVI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

XVII – Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como o de sua competência.

Art. 6º O artigo 86 e os respectivos incisos da Lei Complementar nº 013 de 23 de junho de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 86. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I – Baixar ordens de serviços relacionadas aos assuntos administrativos:

II – Manter o serviço de protocolo, expediente e arquivo;

*III – Administrar a área de Recursos Humanos do **PREVIGARAPAVA**;*

IV – Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

V – Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

VI – Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

VII – Supervisionar e manter atualizada a documentação dos segurados e pensionistas;

*VIII – Supervisionar o Setor de compras, Almoxarifado e Patrimônio do **PREVIGARAPAVA**, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;*

IX – Baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

X – Assinar juntamente com o Diretor Executivo, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia,



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 53


PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 – DE: 25.06.2014

XI – Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

XII – Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste Instituto;

*XIII – Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao **PREVIGARAPAVA** e dar publicidade da movimentação financeira;*

XIV – Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentaria ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

XV – Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XVI – Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XVII – Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da diretoria;

XVIII – Organizar, anualmente o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo;

XIX – Organizar e acompanhar as licitações, dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

*XX – Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do **PREVIGARAPAVA**;*

*XXI – As ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Executivo e deliberado pelo Conselho Administrativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao **PREVIGARAPAVA**, velando por sua integridade;*

*XXII – Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do **PREVIGARAPAVA**;*

*XXIII – Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do **PREVIGARAPAVA**, dentro dos critérios contábeis*



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 54

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 – DE: 25.06.2014

XXIV – Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do **PREVIGARAPAVA**;

XXV – Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do **PREVIGARAPAVA** e promover o acompanhamento dos Contratos;

XXVI – Integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do **PREVIGARAPAVA**;

XXVII – Substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos eventuais;

XXVIII – Outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

.....
.....
(...)

Art. 7º O artigo 87 e os respectivos incisos da Lei Complementar nº 013 de 23 de junho de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 87. Compete ao Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos:

I – Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao **PREVIGARAPAVA**;

II – Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagãos pelo **PREVIGARAPAVA**, aos segurados e dependentes de acordo com os dispositivos legais;

III – Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

IV – Proceder o atendimento e a orientação aos segurados quando aos seus direitos e deveres para com o **PREVIGARAPAVA**;

V – Substituir o Diretor de Administração e Finanças em seus



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 55

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 – DE: 25.06.2014

VI – Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VII – Propor a contratação de atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

VIII – Integra o Colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;

*VIX – Proceder o atendimento dos integrantes dos demais órgãos Colegiados da Estrutura Administrativa do **PREVIGARAPAVA**;*

*X – A advocacia contenciosa e Administrativa do **PREVIGARAPAVA**;*

XI – Atender aos Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

XII – Emissão de pareceres Jurídicos relativos ao Direito Previdenciário;

XIII – Desempenhar demais atividades correlatas às suas atribuições.

Art. 8º A tabela constante do Anexo I da Lei Complementar nº 013 de 23 de junho de 2010, contendo a remuneração das funções de confiança da Diretoria Executiva fica substituída pelo quadro abaixo:

Função de Confiança	Valor em R\$
Diretor Executivo (Presidente)	4.873,66
Diretor de Administração e Finanças	3.912,47
Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos	3.912,47

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover mediante Decreto municipal a prorrogação do mandato da atual Diretoria Executiva do PREVIGARAPAVA de modo a viabilizar que a escolha dos novos membros se processe seguindo-se as alterações ora propostas.

§ 1º O prazo de prorrogação de mandato indicado no “caput” deste artigo será de até 30 (trinta) dias com possibilidade de prorrogação caso necessário.

§ 2º Se algum dos membros da Diretoria Executiva se encontrar impedido ou não tiver interesse na continuidade do mandato nos termos autorizados no parágrafo anterior, o Prefeito Municipal poderá escolher, excepcionalmente, dentre os servidores municipais que se encaixem no perfil exigido pela Lei Complementar n. 013 de 23 de junho de 2010, alguém para substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 56

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 – DE: 25.06.2014

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 88, seus incisos, artigo 89 e seus incisos da Lei Complementar nº 013 de 23 de junho de 2010.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e cinco de junho de 2014.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA
Diretor Departamento Administrativo